



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 766/2001

"AUTORIZA REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI".

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Minduri, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

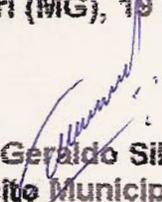
Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os subsídios do mês de janeiro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 19 de fevereiro de 2001.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal